



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

Poder Legislativo

Santa Bárbara d'Oeste
www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Paulo César Monaro
Presidente

Celso Luís de Ávila Bueno
Vice-Presidente

Valdenor de Jesus G Fonseca
1º Secretário

Reinaldo de Oliveira Casimiro
2º Secretário

Santa Bárbara d'Oeste, quarta-feira, 17 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 993 | Página 1 de 11

ATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 09/2024

CONTRATO Nº 09/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8565/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA RODRIGO FAITANINI DIAS DOS SANTOS 28451009816, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E RETIRADAS FRACIONADAS DE 20 (VINTE) CAÇAMBAS COM CAPACIDADE DE 4 m³.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306, nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Sr. PAULO CÉSAR MONARO, RG nº [REDACTED] – SSP/SP, CPF nº [REDACTED].

CONTRATADA: RODRIGO FAITANINI DIAS DOS SANTOS 28451009816, sediada na Rua Águas de São Pedro 584, com CNPJ nº 29.997.621/0001-73 daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Rodrigo Faitanini Dias dos Santos, RG nº [REDACTED] SSP/SP, CPF nº [REDACTED].

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre do **Processo Administrativo nº 8565/2023**, que faz parte integrante deste instrumento, sendo autorizado pelo Presidente desta Casa no dia 09/05/2024, e se sujeita às normas da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 O objeto deste procedimento é a contratação de serviço de fornecimento e retiradas fracionadas de 20 (vinte) caçambas com capacidade de 4 m³.

1.1.1 A utilização será predominantemente de origem vegetal, a ser solicitada conforme a necessidade da Câmara.

CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência do presente contrato, a contar da data indicada na Autorização para Início dos Serviços, é até 31/12/2024, quando será automaticamente encerrado.

CLÁUSULA 3 – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 5800,00 (Cinco mil e oitocentos reais)**.

3.2 A unidade de medida utilizada para a contratação é de *serviço prestado*.

3.2.1 O preço unitário do serviço é de **R\$ 290,00 (Duzentos e noventa reais)**.

3.2.2 Por *serviço*, entende-se a prestação do objeto fracionado.

3.3 O preço ajustado inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

3.4 Os preços manter-se-ão inalterados durante a vigência do contrato.

3.5 Data-base da proposta: 17/11/2023

CLÁUSULA 4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**:



3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-die”.

CLÁUSULA 5 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado dentro de 10 (dez) dias corridos, após a aprovação da correspondente nota fiscal/fatura, realizada pelo Setor Requisitante.

5.2 O pagamento referente à entrega parcial do objeto, se aplicável, será efetuado dentro de 10 (dez) dias corridos após aquela, acompanhada da correspondente nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pelo Setor Requisitante.

5.3 Os pagamentos estão sujeitos, no que couber, ao Decreto Municipal nº 7.468 de 25 de agosto de 2023, que trata da retenção do Imposto de Renda (IR) dos fornecedores contratados pelo poder público, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela IN 2.145/2023.

5.4 Deverão constar do documento fiscal, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

5.5 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando este a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7 Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.8 Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor da nota fiscal/fatura será acrescido de

CLÁUSULA 6 - DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O Contrato será gerido pelo Gestor de Contratos da Câmara Municipal e será fiscalizado pelo **Setor Requisitante** e, na ausência deste, pela **Diretoria Administrativa**.

6.2 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5 Das obrigações da Contratante

6.5.1 Requisitar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.5.2 Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.5.3 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;



6.5.5 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

6.5.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**;

6.5.7 Promover o recebimento provisório e o definitivo;

6.5.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e subordinados.

6.6 Das obrigações da Contratada

6.6.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.6.2 Efetuar a realização dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no aviso e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.6.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços que causarem avarias ou defeitos, excetuando-se os defeitos comprovadamente causados por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**;

6.6.4 Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer motivos que impossibilitem o fiel cumprimento dos serviços, com a devida comprovação;

6.6.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.6.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.6.7 Informar à **CONTRATANTE**, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do

responsável a quem deve ser dirigidos os requerimentos, comunicações e reclamações;

6.6.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA 7 – DAS PENALIDADES

7.1 A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a) advertência;
- b) multa(s);
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

7.2 Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o serviço prestado se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Contrato.

7.3 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

7.4 As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.5 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão contratual poderá ocorrer nos termos e condições previstos nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 9 - DO FORO

9.1 As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de



Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 92 §1 Incisos I a III da Lei 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara D'Oeste, 11 de Julho de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
CONTRATANTE**

**PAULO CESAR MONARO
Presidente**

RODRIGO FAITANINI DIAS DOS SANTOS 28451009816

RODRIGO FAITANINI DIAS DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

APÊNDICE 1 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATADA: RODRIGO FAITANINI DIAS DOS SANTOS 28451009816

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 09/2024

OBJETO: Contratação de serviço de fornecimento e retiradas fracionadas de 20 (vinte) caçambas com capacidade de 4 m³.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de

interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de julho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

Assinatura:



Pela CONTRATADA:

Nome: RODRIGO FAITANINI DIAS DOS SANTOS

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: OMAR DAMIÃO TAVARES

Cargo: TÉCNICO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

**APÊNDICE 2 - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE,
SIGILO E USO - CONTRATADA**

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATADA: RODRIGO FAITANINI DIAS DOS SANTOS [REDACTED]

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 09/2024

OBJETO: Contratação de serviço de fornecimento e retiradas fracionadas de 20 (vinte) caçambas com capacidade de 4 m³.

A **CONTRATADA** acima identificada, inscrita no CNPJ sob o número 29.997.621/0001-73, com sede em Rua Águas de São Pedro 584, doravante designada Signatário, neste ato representada por Rodrigo Faitanini Dias dos Santos, inscrito(a) no CPF sob o número [REDACTED], aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle da **CONTRATANTE** reveladas ao Signatário ou por ele acessadas em função da execução do objeto do contrato 09/2024.

2. A expressão "informações restritas" abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: localização, itinerários, dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras,

fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da **CONTRATANTE**, das informações restritas reveladas ou acessadas.

4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com a **CONTRATANTE**, as informações restritas reveladas ou acessadas.

5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irreatável e suas obrigações perdurarão inclusive após o término da vigência do contrato mencionado no item 1 deste instrumento.

9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados da **CONTRATANTE**, cuja cópia recebeu.



E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

Santa Bárbara D'Oeste, 11 de julho de 2024.

RODRIGO FAITANINI DIAS DOS SANTOS

CONTRATO Nº 14/2024

CONTRATO Nº 14/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1280/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA DMV TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA EPP, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DO SISTEMA TELEFÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. PAULO CÉSAR MONARO, RG nº [REDACTED] – SSP/SP, CPF nº [REDACTED].

CONTRATADA: DMV TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA EPP, sediada na Rua Joaquim Pinto de Moraes, nº 247, Jardim das Paineiras, Campinas – SP, CEP: 13092-370 com CNPJ nº 06.348.120/0001-60, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pela Sra. ANA CLÁUDIA CORRÊA CAMPOS, RG nº [REDACTED] SSP/SP, CPF nº [REDACTED].

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre do **Processo Administrativo nº 1280/2024**, que faz parte integrante deste instrumento, sendo autorizado pelo

Presidente desta Casa no dia 04/06/2024, e se sujeita às normas da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. O objeto deste procedimento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos e programas do sistema telefônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste.

1.2. A prestação de serviços de **Assistência Técnica** inclui:

1.2.1. Orientação aos operadores da Contratante quanto ao melhor uso do tarifador, suas ferramentas e do sistema de telefonia;

1.2.2. Manutenção, configurações e ajustes, sempre que necessário, na central telefônica **PABX Leucotron Ision IP4000** com todos os seus componentes (entre eles no mínimo 30 troncos digitais, 4 troncos analógicos e 92 ramais analógicos).

1.2.3. Manutenção, configurações e ajustes, sempre que necessário, no sistema de telefonia da Câmara Municipal, composto atualmente de 92 (noventa e dois) ramais e os que vierem a ser instalados, incluindo-se aí o reparo dos aparelhos telefônicos ligados à central e a manutenção da fiação existente, fazendo-os funcionar plenamente.

1.2.4. Suporte, Correções, configurações e ajustes nos programas de tarifação e administração da Central. Atualmente, a Câmara Municipal utiliza o programa **SOMA Tarifador/Monitor**.

1.2.5. Sempre que solicitada, a contratada deverá auxiliar a contratante a desenvolver os projetos de expansão da rede de telefonia do prédio, contribuindo com conhecimento técnico para elaboração dos mesmos, como descrição dos equipamentos necessários, materiais adequados, etc.

1.3. A prestação de serviços de **Manutenção Corretiva** inclui:

1.3.1. Atendimento às solicitações da Câmara Municipal, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação da telefonia ou parte dela, ou quando for detectada a necessidade de



recuperação do sistema, substituição de peças ou correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento do sistema.

1.3.1.1. A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 4 (quatro) horas após sua efetiva solicitação em casos de emergência, ou na hora do chamado, quando tratar-se de problema de natureza informática que puder ser resolvido via acesso remoto.

1.3.2. Substituição de peças, conectores, interfaces e demais aparatos no sistema de telefonia quando estes apresentarem defeitos;

1.4. A prestação de serviços de **Manutenção Preventiva** inclui, no mínimo, os seguintes procedimentos:

1.4.1. Avaliação, localização e diagnóstico de peças e cabos do sistema de telefonia que apresentem mau estado de conservação ou maior risco de quebra;

1.4.3. Substituição, reinstalação ou reparos de conectores machos e fêmeas;

1.4.4. Avaliação, otimização e diagnóstico de software;

1.4.5. Restauração de software quando necessário;

1.4.6. O Relatório de atividades preventivas deve ser fornecido por escrito, preferencialmente por meio digital, a cada 6 meses.

1.5. Disposições gerais da Prestação de serviços:

1.5.1. A prestação de serviços de natureza informática poderá ser realizada via acesso remoto.

1.5.2. As demais prestações de serviços devem ser realizadas no prédio da Contratante, sem limite de horas ao mês, obrigando-se a Contratada a atender aos chamados dentro do prazo de até 4 (quatro) horas úteis subsequentes ao horário do efetivo chamado, realizando seus serviços, preferencialmente, em dias úteis e no horário de expediente da Contratada. Em casos de emergência, como na paralisação total do sistema de telefonia, o atendimento deverá ser realizado em, no máximo, 2 (duas) horas úteis.

1.6. Peças de reposição:

1.6.1. As peças e materiais de consumo, como fita isolante, graxas e conectores comuns são de responsabilidade da contratada.

1.6.2. Em caso de necessidade de substituição de peças e placas, a Contratada deverá comunicar à Contratante por escrito e detalhadamente quais peças precisam ser substituídas, oferecendo também um orçamento para o fornecimento das peças. A Contratante aferirá os valores oferecidos com os valores de mercado e, caso seja a melhor oferta, autorizará o fornecimento das peças.

1.6.2.1. No caso previsto em 1.6.2., a aquisição das peças com terceiros não exime a contratada dos serviços de substituição envolvidos.

CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **30 (trinta) meses**, a contar da data constante na **Autorização para Início dos Trabalhos**, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos e limites da lei.

CLÁUSULA 3 – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais)**.

3.2. A unidade de medida utilizada para a contratação é de *serviço mensal*.

3.2.1. O preço unitário do serviço mensal é de **R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais)**.

3.3. O preço ajustado inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

3.4. Os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 meses de vigência do contrato de acordo com a variação do **IPCA** - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - no período de 12 meses contado da data base da proposta, ficando, porém, condicionado ao seguinte:

3.4.1. A **CONTRATANTE** fará pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento;

3.4.2. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a **CONTRATANTE** poderá aceitar ou não



o reajuste, mediante ato devidamente fundamentado;

financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4.3. A incidência do reajuste contratual dar-se-á a partir do 13º (décimo terceiro) mês da vigência contratual.

5.6. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

3.5. Data-base da proposta: 16/05/2024.

CLÁUSULA 4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**:

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

5.7. Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor da nota fiscal/fatura será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-die”.

CLÁUSULA 5 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, dentro de 10 (dez) dias corridos, após a aprovação da correspondente nota fiscal/fatura, realizada pelo Setor Requisitante.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato será gerido pelo Gestor de Contratos da Câmara Municipal e será fiscalizado pelo setor requisitante.

5.1.1. O pagamento referente à entrega parcial do objeto, se aplicável, será efetuado dentro de 10 (dez) dias corridos após aquela, acompanhada da correspondente nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pelo Setor Requisitante.

6.2. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o objeto desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. Os pagamentos estão sujeitos, no que couber, ao Decreto Municipal nº 7.468 de 25 de agosto de 2023, que trata da retenção do Imposto de Renda (IR) dos fornecedores contratados pelo poder público, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela IN 2.145/2023.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

5.3. Deverão constar do documento fiscal, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando este a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

6.5. Das obrigações do Contratante:

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação

6.5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 6.5.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.5.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido
- 6.5.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.5.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 6.5.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 6.5.7.** Promover o recebimento provisório e o definitivo;
- 6.5.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.
- 6.6. Das obrigações da Contratada**
- 6.6.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.6.1.1.** Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no aviso e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade – conforme o caso;
- 6.6.2.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.6.3.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.6.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.6.6.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto.
- 6.6.7.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem deve ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES

7.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

a) advertência;

b) multa(s);

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

7.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

7.3. Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

7.4. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.



7.5. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nos termos e condições previstos nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 9 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **Setor de Informática** ou, na sua ausência, pela **Diretoria de Comunicação e Cerimonial**.

CLÁUSULA 10 - DO FORO

10.1. As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 92 §1 Incisos I a III da Lei 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 12 de Julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
CONTRATANTE

PAULO CESAR MONARO
Presidente

DMV TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
PRODUTOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA EPP

ANA CLÁUDIA CORRÊA CAMPOS

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATADO: DMV TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA EPP.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 14/2024.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos e programas do sistema telefônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- f) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- g) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- h) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- i) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral"



anexa (s);

- j) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- c) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- d) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, 12 de julho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: ANA CLÁUDIA CORRÊA CAMPOS

Cargo: SÓCIO

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: OMAR DAMIÃO TAVARES

Cargo: TÉCNICO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: